

PREÂMBULO

Curitiba, 11 de janeiro de 2019.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 201901

O INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, por intermédio de seu diretor de operações, torna público as empresas interessadas que abriu processo licitatório de nº 201901, na modalidade pregão presencial para registro de preços com o propósito de contratar empresa para prestação de serviços técnico-profissionais em unidade de pronto atendimento, nos termos da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

A sessão de abertura ocorrerá no dia 22 de janeiro de 2019, às 08:00 horas, sendo este o horário limite para o recebimento das propostas no seguinte endereço: Rua Comendador Araújo, nº 499, Sala 1017, Centro, Curitiba-PR, CEP:80420-000.

A íntegra do edital se encontra à disposição dos interessados para retirada mediante recolhimento das taxas de reprodução reprográfica, a ser obtida com o Sr. Rafael Ap. de Souza Sales, no endereço acima, das 10:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta feira.

João Gilberto Rocha Gonzalez
CPF: 106.006.248-89
Diretor de Operações
INCS- Instituto Nacional
de Ciências da Saúde

INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde
João Gilberto Rocha Gonzalez
Diretor de Operações

SUMÁRIO



1.	DO OBJETO:	3
2.	DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA:	3
3.	DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL:	4
4.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA:	5
5.	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:	6
6.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE:	9
7.	COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DA LICITANTE:	9
8.	CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:	10
9.	ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO EDITAL:	10
10.	PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:	11
11.	ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA FINANCEIRA:	11
12.	DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:	11
13.	DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA LANCES VERBAIS:	12
14.	OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:	13
15.	RECURSO ADMINISTRATIVO:	16
16.	ADJUDICAÇÃO:	16
17.	HOMOLOGAÇÃO:	16
18.	DA CONTRATAÇÃO:	17
19.	DA RESCISÃO CONTRATUAL:	18
20.	DAS PENALIDADES:	19
21.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	20
22.	ANEXO I:	23
23.	ANEXO II:	24
24.	ANEXO III:	25
25.	ANEXO IV:	26

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 201901



3

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais, que serão realizados de forma ininterrupta na Unidade de Pronto Atendimento do CIC, situada a rua Senador Accioly Filho, 3370, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, de Curitiba – PR, CEP: 80420-000.

2. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA:

- 2.1. No horário, dia e local indicados no preâmbulo do presente edital, as empresas interessadas em participar do pregão presencial deverão apresentar a proposta financeira e os documentos para habilitação, dentro de envelopes distinto, fechados e indevassáveis.
- 2.2. Os referidos envelopes deverão conter em sua parte externa a identificação de que se trata da PROPOSTA FINANCEIRA e dos DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, identificação do pregão presencial e processo licitatório, da Razão Social e CNPJ da empresa licitante e data da entrega, conforme modelos indicados abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA:
INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO 201901
EMPRESA: _____
CNPJ/MF Nº: _____
DATA: DIA 22, DE JANEIRO DE 2019

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:
INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO 201901
EMPRESA: _____
CNPJ/MF Nº: _____
DATA: DIA 22, DE JANEIRO DE 2019

- 2.3. Fora dos envelopes, no ato da entrega as empresas licitantes por intermédio de seus respectivos representantes, deverão apresentar declaração de que cumprem com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente certame, e quando for o caso apresentar também a declaração específica para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo do Anexo I.



3. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL:

- 3.1. Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa licitante, sendo vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais empresas.
- 3.2. Após realizada a entrega dos envelopes contendo a Proposta Financeira e os Documentos de Habilitação, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das empresas licitantes.
- 3.3. Aberta a sessão pública, os representantes das empresas licitantes deverão entregar ao PREGOEIRO, o conjunto de documentos para credenciamento indicados abaixo:
- 3.3.1. O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
 - 3.3.2. Tratando-se de representante legal, deverá ser apresentado o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual esteja expresso poder para exercer direito de assumir as obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 3.3.3. Tratando de procurador (a), deverá apresentar juntamente com os documentos do item anterior, procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, assinada por representante legal da empresa licitante, no qual conste poder específico para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- 3.4. A empresa licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará este impedido de anuir, transigir ou renunciar aos direitos em nome da empresa.

3.5. A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da licitante; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo apenas apresentar a declaração de que cumpre com todos os requisitos de habilitação do presente certame, e a declaração específica para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se estas conterem a assinatura de seu representante legal com firma reconhecida em cartório competente.



4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

4.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser apresentada conforme as indicações abaixo:

- 4.1.1. Deverá ser elaborada conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital e apresentada junto ao envelope de PROPOSTA FINANCEIRA, em via única;
- 4.1.2. A proposta deverá estar redigida com clareza, em língua portuguesa (Salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- 4.1.3. É exigido que a proposta esteja rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, ou pelo procurador identificado no credenciamento e ou ainda no caso de um terceiro, estar acompanhada de instrumento de procuração onde conste autorização expressa para tal investidura;
- 4.1.4. A proposta deverá informar o preço global ofertado pela empresa licitante, com valores expressos em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casa decimais, fixo e irrevogável, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, com validade mínima de 60 (Sessenta dias), contados a partir da data do certame, não cabendo ao INCS, nenhum custo adicional;
- 4.1.5. A apresentação da proposta implica AUTOMATICAMENTE na aceitação pela empresa licitante das disposições contidas neste edital.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:



5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Para comprovação de regular condição das empresas licitantes quanto a habilitação jurídica, deverão comprovar através de copias simples, acompanhadas dos respectivos originais ou através de cópias autenticadas por cartório competente, dos referidos documentos:

5.1.1.1. Documentos de constituição que se enquadrem na condição jurídica da empresa licitante, conforme opções abaixo, onde devem obrigatoriamente constar finalidade social integralmente compatível com a atividade objeto da presente licitação:

5.1.1.1.1. Registro, no caso de empresa individual;

5.1.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo e estatuto em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.2. Prova de inscrição da empresa licitante junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo informações do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com a atividade objeto do presente processo de licitação.

5.1.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS LICITANTES

5.2.1. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, deverão ser apresentadas as certidões abaixo relacionadas, sendo que serão aceitas as certidões que constem como positiva, ou positiva com efeito de negativa, apresentadas dentro do prazo de validade constante no próprio documento e na hipótese de não indicação serão aceitas as certidões emitidas até 30 dias antes da data realização do presente certame:

- 5.2.1.1. Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas: Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2.1.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- 5.2.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS LICITANTES:

- 5.3.1. Para comprovação de qualificação econômico financeira das empresas licitantes, deverão comprovar através de cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais ou em cópias autenticadas por cartório competente, dos referidos documentos:

- 5.3.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto se empresa aberta no ano corrente), podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 5.3.1.1.1. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em imprensa oficial tratando-se de sociedade anônima ou por ações, para os demais tipos societários por publicação em jornal; ou por cópia ou reprodução registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente; em se tratando de empresa constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou balanço de abertura.

5.3.2. Memória de cálculo, elaborada em papel timbrado da empresa licitante, assinado por seu representante legal e pelo seu contador, comprovando a boa situação financeira da licitante, que será verificada através dos índices: **ILG** (Índice de Liquidez Geral), **ILC** (Índice de Liquidez Corrente) e **GE** (Grau de Endividamento), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- **ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$**
- **ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$**
- **GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$**

5.3.2.1. Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem o índice de Liquidez Geral acima de 1,5, índice de Liquidez Corrente acima de 1,5 e Grau de Endividamento inferior a 0,5.

5.3.2.1.1. Não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

5.3.3. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, expedida a não mais que 90 dias da data de apresentação.

5.3.4. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a entidade vencedora prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma das garantias previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE:



6.1 Comprovação da qualificação técnica, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou outro documento equivalente, que comprove a execução de serviços compatíveis e pertinentes à contratação pretendida, que atenda no mínimo 50% do quantitativo exigido no edital, como prestadora de serviços médicos em Unidades de Pronto Atendimento.

6.2 Comprovação de equipe técnica qualificada, mínimo 50 % do efetivo, (25 profissionais), em atendimento de urgência e emergência, com cursos de PALS, ACLS e ATLS.

6.3 Comprovação de vínculo prévio, nas modalidades da lei, com a equipe que ira prestar os serviços expostos no termo de referencia.

6.4 Comprovação de que o responsável técnico pelo serviço possui graduação em Medicina e Especialização em Urgência e Emergência, Medicina Intensiva ou Cirurgia Geral para coordenação do serviço.

7. COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DA LICITANTE:

7.1. Para fins de habilitação as empresas licitantes, obrigatoriamente deverão realizar visita técnica para verificação das condições locais, fazer avaliação própria da natureza dos serviços, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, bem como obtenção de outros dados que julgarem necessários para a elaboração de suas propostas.

7.2. A visita técnica deverá ser realizada na Unidade de Pronto Atendimento, situada a Rua Senador Accioly Filho, nº 3.370, bairro Cidade Industrial de Curitiba, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81350-200, entre os dias 11 e 18 de janeiro de 2019, sendo que esta deverá ser previamente agendada, através do telefone (41) 3314-5152, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

7.2.1. A realização da visita técnica devera obrigatoriamente ser realizada por representante legal da empresa licitante, acompanhado de documentação que comprove que se trata de representante legal ou representante outorgado pela mesma para tal função, acompanhado de procuração específica para a

realização da referida visita e de documentação comprobatória de que o outorgante é representante legal com poderes para realizar tal investidura em nome da empresa licitante.

- 7.2.2. O representante do INCS, responsável pelo acompanhamento durante a visita técnica, entregará ao final da sua realização o Atestado de Visita Técnica.
- 7.2.3. Será desclassificada a empresa que não realizar a Visita Técnica, ou por alguma razão não anexar o documento comprobatório na sua via original, junto aos demais documentos do envelope de DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

8. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

- 8.1. A íntegra do edital se encontra à disposição dos interessados para retirada, mediante recolhimento das taxas de reprodução reprográfica, a ser obtida com o Sr. Rafael Ap. de Souza Sales, na Rua Comendador Araújo, nº 499, Sala 1017, Centro, Curitiba-PR, CEP:80420-000.
- 8.2. O aviso do EDITAL será publicado no jornal de circulação local "BEM PARANA", no dia 11 de janeiro de 2019.

9. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO EDITAL:

- 9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, a pretensão referida, pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes no preâmbulo.
 - 9.1.1. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do presente certame, dando-se ciência às demais licitantes.

10. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observando, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, devendo esta, ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço constantes no preâmbulo.
- 10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do presente certame.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA FINANCEIRA:

- 11.1. Compete ao PREGOEIRO proceder a abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA FINANCEIRA, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO sob sua guarda.
- 11.2. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no presente edital.
- 11.3. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação das conformidades do mesmo, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.
- 11.4. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das empresas licitantes, sempre em obediência ao critério do menor preço global.

12. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- 12.1. Será desclassificada a PROPOSTA FINANCEIRA da empresa licitante quando:

- 12.1.1. Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação, conforme determinado no presente edital;
- 12.1.2. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- 12.1.3. Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- 12.1.4. Apresentar item com preço manifestamente inexequível;
- 12.1.5. Apresentar item com preço simbólico ou de valor zero;

13. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA LANCES VERBAIS:

- 13.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.
- 13.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 1 deste capítulo, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que as proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.
- 13.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:
 - 13.3.1. Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, ou
 - 13.3.2. Todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.
 - 13.3.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no item 13.3.1 e 13.3.2, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabendo à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

- 13.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalíssimas, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

14. OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

- 14.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- 14.2. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta financeira apresentada e/ou do último menor lance verbal oferecido;
- 14.3. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal;
- 14.4. Na própria sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o vencedor da licitação apresentará planilha compatibilizando os preços dos itens com o lance vencedor;
- 14.5. Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final;
- 14.6. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes;
- 14.7. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

- 14.8. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance, sempre com base na última oferta/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.9. O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 14.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 14.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 14.12. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 14.13. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do PREGOEIRO, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 14.14. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.15. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do presente certame,

suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

- 14.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.
- 14.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO da sua proponente;
- 14.18. Aberto o invólucro "documentação", em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO.
- 14.19. A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula 17, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 14.20. Constatado o atendimento das exigências previstas para habilitação no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.
- 14.21. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.
- 14.22. Sendo a proposta aceitável, a o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

- 15.1. Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do certame ou que tenham sido impedidas de fazê-lo, se presentes à sessão, deverão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.
- 15.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do certame, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.
- 15.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.
- 15.4. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO:

- 16.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.
- 16.2. Existindo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

17. HOMOLOGAÇÃO:

- 17.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- 17.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar Contrato,

respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Setor de Licitações, dos modelos de impressos.

18. DA CONTRATAÇÃO:

- 18.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitação do instituto.
- 18.2. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 18.3. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 18.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.
- 18.5. Para a assinatura do Contrato, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 18.6. Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 18.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas neste edita.
- 18.8. O Contrato terá sua vigência a contar da sua assinatura pelo período inicial de (6) seis meses, podendo ser renovado por períodos de 12 meses, até o limite legal previsto.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 19.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).
- 19.2. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Artigo 79 Inc. I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
- 19.3. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - 19.3.1. Atraso injustificado no fornecimento dos serviços contratados;
 - 19.3.2. Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
 - 19.3.3. Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 19.3.4. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
 - 19.3.5. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
 - 19.3.6. Dissolução da sociedade;
 - 19.3.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
 - 19.3.8. Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
 - 19.3.9. Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
 - 19.3.10. Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 19.3.11. A inadimplência por parte da CONTRATADA, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

20. DAS PENALIDADES:

- 20.1. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da empresa contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- 20.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
 - 20.1.2. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, pelo atraso injustificado na prestação de serviços ou nos demais prazos estipulados, sobre o valor do Pedido de Fornecimento; até o limite de 10% (dez por cento), quando o contrato poderá ser rescindido;
 - 20.1.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor do Pedido de Fornecimento, contada da comunicação do INCS (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
 - 20.1.4. Pela suspensão parcial ou definitiva do fornecimento: multa de até 10% (dez por cento) do valor global do Pedido de Fornecimento, observando o "Caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 20.1.5. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 20.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 20.1.7. A inadimplência da empresa licitante vencedora, em quaisquer dos casos, observado o interesse do INCS e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
 - 20.1.8. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do INCS, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

- 20.1.9. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo INCS, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a empresa licitante vencedora será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento, pela empresa contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 20.1.10. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- 20.1.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 20.1.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- 20.1.13. As sanções previstas neste item são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- 20.1.14. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o devido processo legal e o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a empresa licitante vencedora se for o caso, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 21.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao INCS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo instituto
- 21.2. O INCS, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.
- 21.3. O INCS, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

- 21.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários da proposta, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo.
- 21.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 21.6. São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao INCS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico;
- 21.7. O INCS, reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 21.8. O INCS, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.
- 21.9. É facultado ao INCS, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.10. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo o INCS, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

- 21.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PREGOEIRO poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.
- 21.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.
- 21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e serão considerados, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no município de Curitiba-PR.
- 21.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo PREGOEIRO.
- 21.17. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

João Gilberto Rocha Gonçal ez
CPF: 106.006.248-89
Diretor de Operações
INCS- Instituto Nacional
de Ciências da Saúde

INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde
João Gilberto Rocha Gonzalez
Diretor de Operações

22. ANEXO I:

**TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 201901**

22.1. Para elaboração da proposta a empresa licitante deverá considerar o quadro de quantitativo mínimo proposto conforme quadro abaixo.

QUADRO DA ESCALA MÉDICA SOLICITADA								
Especialidade	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Plantão
Clínica Médica	03 médicos	Diurno: das 07h:00 as 19h:00						
Pediatria	02 médicos							
Emergencista	01 médico							
Internação	01 médico							
Clínica Médica	02 médicos	Noturno: das 19h:00 as 07h:00						
Pediatria	01 médico							
Emergencista	01 médico							
Internação	01 médico							
Clínica Médica	01 médico	Período: das 18h:00 as 24h:00						
Pediatria	01 médico							
Coord. Médico	02 médicos	Conforme demanda						
Diretor Clínico	01 médico	-----	-----					
Dir. Técnico (RT)	01 médico	-----	-----	10 horas semanais				

22.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não declararem que contemplam a quantidade mínima de profissionais solicitados conforme quadro acima.

22.2. O Valor máximo da proposta financeira é de: **R\$ 690.340,00, (Seiscentos e noventa mil, trezentos e quarenta reais)** para a execução total dos serviços licitados neste certame.

22.2.1. Serão desclassificadas as propostas que tiverem valores superior ao definido no item 22.2. deste edital.

22.3. A validade das propostas serão de no mínimo 60 dias contados da data de abertura dos envelopes.

22.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazo de validade inferior ao determinado no item 22.3 deste edital.

22.4. Os serviços deverão ser fornecidos de forma ininterrupta até o fim do contrato.

22.5. O contrato terá prazo de validade de seis meses, podendo ser renovado por igual período ou por doze meses até o tempo máximo legal.

23. ANEXO II:



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa, com sede, nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)..... cargo, portador(a) do CPF Nº..... e do RG nº, DECLARA sob as penas da lei, *que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope nº 02*, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesse Pregão.

(Ressalvada a situação de ME/EPP- Vide "nota" abaixo).

_____ de _____ de 2019.
(Local) (dia) (Mês)

Nome e assinatura do representante legal

Nota: Na hipótese da licitante ser uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sugere-se substituir a parte da declaração em destaque pelo seguinte.....
.....que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

24. ANEXO III:



MODELO DE ATESTADO DE VISTA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, de direito em atenção ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, Processo Licitatório nº 201901 que a empresa _____, estabelecida _____, telefone _____, inscrita sob CNPJ _____, COMPARECEU no dia ___ de janeiro de 2019 a Unidade de Pronto Atendimento do CIC, para efetuar a vistoria técnica aos locais da aludida prestação de serviços, no que tange a verificação das condições, fazer avaliação própria da natureza dos serviços, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, bem como obtenção de outros dados que julgou necessários para a prestação de serviços técnicos profissionais objeto do referido edital.

Assinatura: _____
Nome do Representante:
CPF do Representante:

Obs.: O presente atestado deverá ser assinado pelo representante do INCS, que acompanhou a realização por parte da empresa proponente durante a visita técnica.

25. ANEXO IV:

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

AO
DIRETOR DE OPERAÇÕES
INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RUA: COMENDADOR ARAÚJO, Nº 499, SALA 1.017,
CENTRO, CURITIBA-PR, CEP:80420-000

O _____, inscrito sob o CNPJ de nº _____, situada _____, nº _____, Cidade de _____, estado de _____ CEP: _____, neste ato representado por _____, portador do RG de nº _____, e do CPF de nº _____, residente e domiciliado a rua _____, nº _____, cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, DECLARA que após análise minuciosa das normas específicas e anexos do edital de Pregão Presencial nº 001/2019, para contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais em unidade de pronto atendimento, nos termos da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, passamos a formular a seguinte proposta:

Propomos fornecer sob nossa integral responsabilidade e risco, levando em consideração a quantidade mínima de profissionais estabelecida no termo de referência do referido edital, já acrescidos dos tributos e demais despesas para a execução do serviço objeto do referido Pregão Presencial o valor global mensal de R\$ _____, (_____)
E o valor total para execução dos serviços durante o primeiro semestre do contrato de R\$ _____, (_____).

A presente proposta tem validade de 60 dias.

Curitiba dia 22 de janeiro de 2019

Nome da empresa licitante
CNPJ
Nome do responsável legal o representante